

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ, através da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que no Processo Licitatório nº 24/0002-CC, formato Concorrência, cujo objeto refere-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL VISANDO A REFORMA E ADEQUAÇÃO NO PRÉDIO DA UNIDADE SESC LER LARANJAL DO JARI, PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES, PARA O SESC/DR/AP**, o qual se encontra PUBLICADO no site www.sescamapa.com.br, ficam registrados, conforme abaixo, os seguintes esclarecimentos:

ESCLARECIMENTO:

1) Na análise das Composições de Preços Unitários, será permitido o ajuste dos ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE DE MÃO DE OBRA, normalmente adequadas aos bancos de dados de cada empresa? Ou tais ajustes poderão apenas ser realizadas com adequações dos preços de insumos? Ressaltamos a necessidade desse esclarecimento, em função de diversas metodologias diferentes, utilizadas em diferentes órgãos das administrações Federal, Estadual e Municipal no País;

2) Ao analisarmos o Orçamento Analítico fornecido anexo ao Projeto Básico por V. Sas., percebemos que em alguns itens, as Composições de Preços Unitários Próprias, tem em sua elaboração a utilização de Mão de Obra como INSUMO, e não como Composição Auxiliar. É sabido que o INSUMO DE MÃO DE OBRA, contempla apenas o valor do salário, com o acréscimo dos encargos sociais, sem contemplar os encargos complementares. Pedimos que nos esclareçam se será exigida a manutenção dos mesmos formatos das composições propostas por V. Sas.

3) Sabemos que os sistemas de orçamentação disponíveis no mercado, assim como planilhas eletrônicas existentes, que são utilizados para a geração das propostas comerciais e apresentação nas licitações, usam para seus cálculos critérios de ARREDONDAMENTOS OU TRUNCAMENTOS nos fechamentos dos itens. Gostaríamos de saber qual desses critérios deverão ser utilizados?

4) O Edital, estabelece em seu item nº 8.1.2. que: "Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do menor dos seguintes valores: 8.1.2.1. Valor orçado pelo Sesc/DR/AP, constante do subitem 6.5.1.; 8.1.2.2. Média aritmética dos valores globais das propostas superiores a 50% do valor de referência". Tais parâmetros serão exigidos também para a análise de exequibilidade para cada item? Ou o parâmetro se aplica apenas ao valor global?

RESPOSTA:

Resposta para os pedidos de esclarecimentos 1:

Quanto aos índices de produção, **SIM** podem ser adequados conforme a empresa.

Resposta para os pedidos de esclarecimentos 2:

Os encargos complementares, deverão ser embutidos no BDI, podendo ter flexibilidade da empresa a realizar ajustes.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Resposta para os pedidos de esclarecimentos 3:
Deverá ser utilizado ARREDONDAMENTOS com dois dígitos.

Resposta para os pedidos de esclarecimentos 4:
Será analisada a proposta financeira no Valor Global se considerada inexequível.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2025.

Amanda Karina de Souza Pereira
Presidente da CPL
Sesc/DR/AP